

Parecer nº 48/85

Aprovado em 31/07/85 – Processo nº 23003.001394/84-0

Interessado: J. Pereira

Assunto: Direitos Autorais das Obras de Cornélio Pires.

Relator: Conselheiro Alberto Vasconcelos da Costa e Silva

### Ementa

Não cabe desapropriação das Obras de Cornélio Pires, por não se oporem à sua reedição os detentores dos direitos sobre grande parte delas.

### I – Relatório

O interesse em reeditar-se a obra literária de Cornélio Pires estaria esbarrando na dificuldade em precisar-se quem são os detentores dos direitos autorais do escritor e onde se encontram. Em início de 1980, o então Conselheiro J. Pereira levantou o problema neste CNDA, ao qual votou, em 8 de dezembro do ano seguinte, para, após aventurar que seriam os herdeiros de Cornélio Pires os entraves à reedição de seus trabalhos, sugerir a desapropriação de sua obra, tendo em vista o interesse público, a fim de poder colocá-la ao alcance das novas gerações. Propôs ainda que, preliminarmente, se fizesse uma investigação junto à família do escritor, em Tietê, no Estado de São Paulo, como o objetivo de verificar-se se de fato se opunha à republicação dos livros de Cornélio Pires.

Da investigação feita em São Paulo, resultou saber-se que o escritor paulista havia, por volta de 1946, vendido os direitos autorais de suas obras a Ruy Arruda e Victor Wanschel, doando outras, todas as de natureza musical, à Granja de Jesus, entidade benficiante que fundou em Tietê.

Nada se pôde conhecer sobre o destino e o paradeiro de Ruy Arruda, mas com relação a Victor Wanschel, precisou-se que os direitos que detinham haviam com sua morte, passado para Plínias Wanschel e deste, também por falecimento, para sua viúva, D. Elisabeth Wanschel, residente à Avenida Bernardino de Campos, 140, aptº 42, na Cidade de São Paulo. Esta senhora, contactada pelo Conselho Estadual de Cultura, manifestou-se disposta a ceder ao Estado, para uma única edição, de direitos que detém sobre livros de Cornélio Pires.

O assunto voltou ao CNDA, recebendo a informação nº 140, de 26 de setembro de 1984, na qual fica patente não se haver deslindado o problema e se fazem várias sugestões para novas pesquisas. No despacho que a essa informação deu a Coor-

denadora Jurídica do CNDA, propôs novamente a desapropriação das obras de Cornélio Pires.

## II – Análise

Meu parecer é o de que o assunto não pede a medida extrema da desapropriação pelo Estado das obras de Cornélio Pires, para que possam ser publicadas. Parte do acervo literário de Cornélio Pires – se não sua maior parte – é propriedade de D. Elisabeth Wanschel, que não manifestou, quando procurada, objecção até mesmo a ceder graciosamente os seus direitos para uma edição patrocinada pelos poderes públicos. A primeira medida seria, pois, a de verificar, junto à referida Senhora, quais os títulos de que detém os direitos. A segunda, apurar com a Granja de Jesus se essa herdou alguma obra literária de Cornélio Pires. Comparando-se as relações obtidas nessas duas fontes, poder-se-á presumir quais os livros cujos direitos teriam sido vendidos pelo autor a Ruy Arruda.

Isso feito, restaria à casa editora ou à entidade pública interessada em relançar no mercado os trabalhos de Cornélio Pires entrar em contacto com os dois herdeiros já identificados – a Senhora Wanschel e a Granja de Jesus –, para com eles contratar a edição dos títulos cuja propriedade detém.

Os livros que presumivelmente têm seus direitos em Poder de Ruy Arruda não seriam por ora reeditados. E se continuaria a busca desse senhor e de seus herdeiros, busca que certamente seria facilitada pelas notícias da republicação de parte da obra de Cornélio Pires. Se não forem eles localizados, poder-se-ia então pensar na desapropriação desses títulos – se é que eles realmente foram cedidos ao Sr. Ruy Arruda.

## III – Voto

Voto contra a desapropriação das obras de Cornélio Pires, por serem conhecidos os detentores de direitos sobre grande parte delas e estarem eles em condições de normalmente cedê-los.

Brasília, 31 de julho de 1985.

Alberto V. da Costa e Silva  
Conselheiro Relator

## IV – Decisão do Colegiado

O Conselho reunido em sua 131<sup>a</sup> Reunião Ordinária aprovou, à unanimidade, o voto do Relator.

Brasília, 31 de julho de 1985.

José Geraldo D' Ângelo  
Vice-Presidente/CNDA